



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

PAZ EM NOVOS TEMPOS

☎ 258-1161



LEI Nº 004 DE 07 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Baixa Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Baixa Grande é constituída dos seguintes órgãos:

- I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- IV - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
- V - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS

- VI - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- VII - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º - A Secretaria de Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

GOVERNO, PARTICIPAÇÃO E TRABALHO

258-1161



tem por finalidade assessorar o Prefeito, coordenar as atividades político-administrativas e jurídicas da Prefeitura, exercer a centralização dos assuntos de Relações Públicas, Pessoal, Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares, competindo-lhe:

I - Assistir ao Prefeito nos seus contatos com entidades, órgãos ou autoridades federais, estaduais e Municipais e com os cidadãos do Município;

II - Executar as atividades de Relações Públicas da Prefeitura;

III - Preparar, registrar e publicar os atos normativos do Poder Executivo;

IV - Assessorar o Prefeito na supervisão, controle e coordenação dos serviços públicos municipais;

V - Exercer as atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, cadastramento e controle da vida funcional dos servidores e demais assuntos relativos a pessoal;

VI - Padronizar, adquirir, guardar, distribuir e controlar todo material utilizado na Prefeitura;

VII - Executar o tombamento, controle, conservação e promover a recuperação do material permanente e dos equipamentos adquiridos;

IX - Executar serviços de protocolo, arquivo, duplicação e zeladoria;

X - Representar a administração Municipal nos Distritos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação municipal nos Distritos, necessária ao exercício da competência de que trata o inciso X deste artigo, será prestado por Administrador Distrital lotado na Secretaria, diretamente subordinado ao Prefeito.

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

art. 3º - Secretaria de Administração Finan-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

GOVERNO, PARTICIPAÇÃO E TRABALHO

258-1161



ceira tem por finalidade, definir a política financeira e executar a administração contábil-financeira, orçamentária e tributária do Município, competindo-lhe:

- I - Assessorar o Prefeito na proposição de diretrizes e normas de planejamento, programação e orçamento;
- II - Executar os serviços de contabilidade do Município;
- III - Arrecadar os tributos e outras rendas do Município, fiscalizando-lhe a cobrança e orientando os contribuintes no cumprimento das obrigações fiscais;
- IV - Movimentar e guardar os valores do Município.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 4º - A Secretaria de Educação e Cultura tem por finalidade exercer, orientar e supervisionar as atividades referentes a educação e cultura, competindo-lhe:

- I - Elaborar e executar o plano municipal de educação;
- II - Instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino;
- III - Elaborar e executar programas cívicos, recreativos, desportivos e artísticos;
- IV - Manter a Biblioteca Municipal;
- V - Manter os programas de alimentação escolar.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMUSS, tem a finalidade de planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde, executadas, ao nível municipal, pelas unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

GOVERNO, PARTICIPAÇÃO E TRABALHO

☎ 258-1161



prestadoras de serviços, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, competindo-lhe:

- I - Elaborar o Plano Setorial de Saúde de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, adequando-o à disponibilidade de recursos previstos pelos integrantes do sistema nos diversos níveis e integrando-o ao Plano de Desenvolvimento do Município;
- II - Promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas à melhoria do nível de saúde da população;
- III - Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;
- IV - Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviços regionalizada do Sistema Único de Saúde - SUS em articulação com a direção estadual;
- V - Participar da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização;
- VI - Executar as atividades de vigilância epidemiológica com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;
- VII - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana, e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;
- VIII - Participar da elaboração da política e da execução de atividades de saneamento básico;
- IX - Articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS para a formulação e a execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

GOVERNO, PARTICIPAÇÃO E TRABALHO

258-1161



X - Celebrar contratos e convênios com entidades de saúde com vistas a assegurar, complementarmente, a cobertura assistencial da população, obedecidas as disposições do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - Celebrar convenios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas para a elaboração de normas técnicas, administrativas e financeira dos serviços próprios de saúde;

XII - Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XIII- Executar, no âmbito municipal a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV - Colaborar com a União e o Estado na execução de atividades de vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XV - Gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;

XVI - Formar consórcios administrativos intermunicipais;

XVII- Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O assessoramento jurídico à Diretoria Municipal de Saúde compete à Procuradoria ou Consultoria Jurídica do Município.

19-07-85 Art. 6º - As atividades das unidades de saúde cedidas pela União e pelo Estado ao Município ficarão sob a supervisão, controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de que trata esta Lei.

Art. 7º - Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento são os constantes de anexo que integra esta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado

a:

I - Praticar, no prazo de 60 (sessenta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

GOVERNO, PARTICIPAÇÃO E TRABALHO

258-1161



os atos regulamentares e regimentais que, explícita ou implicitamente, decorram das disposições desta lei, inclusive os relacionados com pessoal, material e patrimônio;

II - Efetuar, mediante decreto, as modificações orçamentárias decorrentes do disposto nesta lei, criando, inclusive, a unidade orçamentária necessária ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

SEÇÃO V

20-0195 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º- A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos tem por finalidade planejar, executar e conservar as estradas e caminhos municipais, executar projetos de construção e conservação de obras públicas municipais, fiscalizar as construções particulares e manter os serviços públicos municipais, competindo-lhe:

- I - Elaborar e executar o plano rodoviário municipal;
- II - Promover a execução dos trabalhos de abertura de ruas e logradouros públicos e sua pavimentação;
- III - Organizar e manter as atividades de limpeza pública;
- IV - Zelar pela execução das leis de zoneamento e loteamento municipais;
- V - Manter os mercados e os matadouros municipais, além de fiscalizar as feiras livres;
- VI - Manter os cemitérios e o serviço de sepultamento municipais;
- VII - Promover a execução dos serviços de vigilância dos próprios municipais;
- VIII - Fiscalizar os serviços públicos permitidos, concedidos ou autorizados;

IX - Fiscalizar e manter as praças e jardins



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

GOVERNO, PARTICIPAÇÃO E TRABALHO

☎ 258-1161



dins públicos.

SEÇÃO VI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ART. 10º- A Secretaria de Desenvolvimento Urbano tem por finalidade estudar, planejar e promover o uso, a ordenação e ampliação do solo urbano, competindo-lhe:

I - Elaborar e aprovar projetos de construção e conservação de obras públicas municipais;

II - Aprovar projetos de construção e ampliação de unidades e loteamento particulares;

III- Elaborar e aplicar lei de uso e ocupação do solo urbano, estabelecendo as utilizações convenientes às diversas partes da cidade e a localizar em áreas adequadas as diferentes atividades urbanas.

IV - Elaborar e aplicar o Código de Obras e Urbanismo do Município;

V - Promover estudos sobre zoneamento e tendências de crescimento da cidade;

VI - Dar proteção estética à cidade e a seus arredores;

VII- Garantir a proteção ambiental, em defesa da população e dos seus bens;

VIII-Elaborar o Plano Diretor do Município.

SEÇÃO VII

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11º - A Secretaria de Assistência Social tem por objetivo a promoção de atividades assistenciais, para proporcionar melhoria de vida às pessoas comprovadamente carentes do Município, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

PAZ EM NOVOS TEMPOS

☎ 258-1161



I - Elaborar projetos para proporcionar melhorias habitacionais;

II - Elaborar Projetos para obter recursos e donativos das entidades assistenciais do Estado e da União;

III - Promover atividades assistenciais;

IV - Promover campanhas para obtenção de donativos para as pessoas carentes.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - Fica o Prefeito autorizado a editar no prazo de sessenta (60) dias, mediante decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que complementará a estrutura estabelecida nesta Lei e fixará as competências dos órgãos e atribuições dos respectivos titulares.

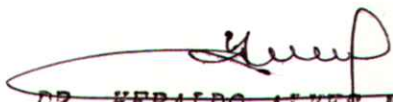
Art. 13º - A Estrutura Administrativa prevista no art. 1º deste diploma legal, somente poderá ser alterado mediante outra Lei.

Art. 14º - Lei especial disporá sobre a organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 15º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial que for necessário, para atender as despesas decorrentes da implantação desta Lei.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, 07 DE ABRIL DE 1993.


DR. HERALDO ALVES MIRANDA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

PAZ EM NOVOS TEMPOS

☎ 258-1161



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	01
CHEFE DE SEÇÃO	02
CONTÍNUO	01
SECRETÁRIA EXECUTIVA	01
MOTCRISTA	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

PAZ EM NOVOS TEMPOS

☎ 258-1161



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	01
ASSESSOR	01
CHEFE DE SEÇÃO	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

PAZ EM NOVOS TEMPOS

☎ 258-1161

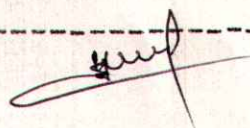


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	01
ASSESSOR	01
CHEFE DE SEÇÃO	03





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

PAZ EM NOVOS TEMPOS

☎ 258-1161



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	01
ASSESSORIA	02
CHEFIA DE DEPARTAMENTO	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

PAZ EM NOVOS TEMPOS

☎ 258-1161



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	01
CHEFE DE SEÇÃO	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

PAZ EM NOVOS TEMPOS

☎ 258-1161



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

ANEXO VI

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
SECRETARIA DE ORDENAMENTO URBANO E AGRÍCOLA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	01
CHEFE DE SEÇÃO	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

PAZ EM NOVOS TEMPOS

☎ 258-1161



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

ANEXO VII

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
DIVISÃO DE BEM ESTAR SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	01
CHEFE DE SEÇÃO	02
	